

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas Empresas, e de outro lado a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro, doravante denominados Entidades Sindicais, na conformidade das cláusulas seguintes:

A) CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

A tabela de cargos e salários vigente a partir de 1º de setembro de 1995, será aquela de 1ª de setembro de 1994 reajustada em 20,94%.

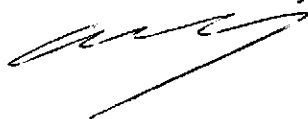
B) CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

Cláusula 2ª - Objetivos do Sistema BNDES

As empresas se comprometem a definir, claramente, os objetivos do Sistema BNDES, enquanto órgão de desenvolvimento e principal agente de crédito de longo prazo do país, responsável pela alocação de recursos públicos, ou seja, pertencentes a toda a população.

Cláusula 3ª - Diretoria das Empresas do Sistema BNDES

As empresas desenvolverão gestões junto ao Governo Federal, no sentido de que um terço dos membros das respectivas Diretorias seja composto por empregados das empresas do Sistema BNDES ou por pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Instituição.



Cláusula 4ª - **Isonomia Salarial**

As empresas permanecerão assegurando a todos os seus empregados isonomia de tratamento com iguais benefícios, vantagens e oportunidades, com base no Plano Uniforme de Cargos e Salários (PUCS).

Parágrafo Único - Ocorrendo a eficácia do previsto na Cláusula 24 deste acordo, os efeitos do caput desta Cláusula serão também assegurados a todos os empregados que optarem pelo novo plano de cargos e salários, respeitadas as especificidades de cada quadro em vigor.

Cláusula 5ª - **Cargos Comissionados**

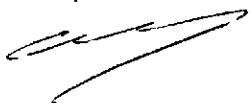
Os cargos comissionados das empresas, até o nível máximo de chefe de departamento, serão preenchidos por empregados das empresas do Sistema BNDES, excetuados os secretários e assessores do presidente, vice-presidente e diretores, que devem acompanhar suas gestões, assim como os casos excepcionais, prévia e expressamente aprovados pelas respectivas Diretorias e restritos a nível hierárquico igual ao de chefe de departamento, ressalvados os casos existentes, de qualquer hierarquia, em 31.07.91.

Cláusula 6ª - **Concurso Público**

As empresas, em consonância com a Constituição Federal, artigo 37, item II, se comprometem a cumprir o princípio do concurso público como único meio para ingresso em seus quadros, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declaradas em lei, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - As empresas se comprometem, quando da realização de concurso público, a:

- a) divulgar previamente os critérios de correção, tais como: peso atribuído ao acerto e erro (valor das penalidades) das questões, ajuste de notas etc.;
- b) fornecer cópia dos exemplares de provas aos interessados que solicitarem;
- c) divulgar o gabarito das questões;
- d) conceder vistas de prova;
- e) guardar exemplar das provas durante cinco anos.



Cláusula 7ª - **Sistemática de Promoção**

As empresas se comprometem a considerar as sugestões encaminhadas pelas Associações dos Funcionários e pelas Entidades Sindicais ou diretamente por qualquer empregado, por ocasião de alterações na sistemática de promoção e acesso.

Cláusula 8ª - **Contagem de Tempo para Promoção**

Continuará a ser computado, para fins de promoção horizontal e vertical, como tempo de efetivo serviço, o período de afastamento do empregado que permanecer por prazo inferior a 30 (trinta) dias em auxílio-doença junto ao INSS.

Cláusula 9ª - **Pleitos Administrativos**

As empresas estabelecerão, no prazo de 120 dias, normas que disciplinem a forma de apreciação de pleitos na esfera administrativa encaminhados por empregados, estabelecendo, inclusive, prazo, sistema de recursos e instância decisória. Até o estabelecimento dos referidos recursos, as empresas apreciarão os pleitos no prazo máximo de 90 dias, com igual prazo de recurso.

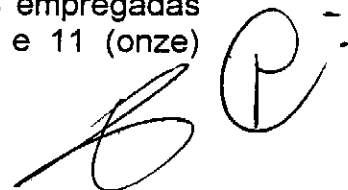
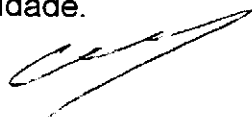
Cláusula 10ª - **Boletim de Serviço**

As empresas continuarão a publicar em boletim interno os atos e deliberações de interesse do corpo de empregados, sobretudo aqueles de natureza financeira.

C) CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

Cláusula 11 - **Filhos Adotivos**

As empresas continuarão a conceder licença remunerada de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do **Termo de Adoção** para as empregadas que comprovadamente adotarem crianças de até 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.



Parágrafo Único - Na hipótese de a criança adotada ter menos de 1 (um) mês de idade, a licença prevista na presente cláusula será prorrogada até a data em que o adotado completar a idade de 3 (três) meses.

Cláusula 12 - **Auxílio-Refeição**

As empresas manterão a distribuição mensal do auxílio-refeição, por intermédio de tíquetes, no valor de R\$11,20 (onze reais e vinte centavos), por dia útil, a partir de 01 de junho de 1996.

Parágrafo Único - O auxílio-refeição não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

Cláusula 13 - **Auxílio-Creche**

As empresas manterão o limite mensal de reembolso-creche no valor de R\$260,64 (duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), por dependente, a partir de 01 de junho de 1996, mantidos os atuais percentuais de reembolso.

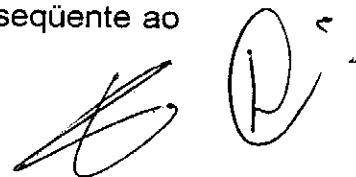
Parágrafo Primeiro - Os empregados-pais, viúvos, separados judicialmente, divorciados ou solteiros, cujos filhos estejam sob sua posse e guarda, continuarão a fazer jus aos benefícios do programa-creche.

Parágrafo Segundo - Nos casos de dependentes físicos e/ou excepcionais atendidos pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, o reembolso será equivalente a 100% das despesas, observado o limite do caput desta cláusula.

D) CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO

Cláusula 14 - **Abono de Férias**

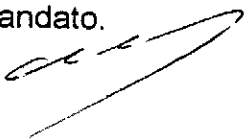
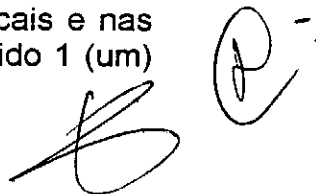
A empresa continuará a conceder a seus empregados, por ocasião de férias, adiantamento equivalente à 60% da remuneração das férias do empregado beneficiado, cujo pagamento far-se-á em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes cada uma a 1/6 (um sexto) do referido adiantamento, vencendo a primeira parcela no primeiro mês subsequente ao de retorno de férias.



Cláusula 15 - Estabilidades Provisórias

Os empregados que mantiverem uma das condições abaixo não poderão ter rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa das empresas, exceto nos casos de justa causa previstos em lei:

- a) empregada gestante desde a constatação do início da gravidez até que sejam transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do parto;
 - b) empregado após período de afastamento do trabalho, em razão de doença, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, até que sejam decorridos 60 (sessenta) dias da data da alta médica;
 - c) empregado após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção do auxílio-doença, consoante o artigo 118 da Lei 8.213, de 24.7.91, até que sejam transcorridos 12 (doze) meses.
 - d) empregado em fase de pré-aposentadoria, desde que, comprovadamente, manifeste por escrito a condição aqui estipulada e tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa, a partir de 12 (doze) meses anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria;
 - e) empregado em fase de pré-aposentadoria, desde que, comprovadamente, manifeste por escrito a condição aqui estipulada e tenha um mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo com a empresa, no caso dos homens, e 23 (vinte e três) anos, no das mulheres, a partir de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria;
 - f) empregado homem, até que sejam transcorridos 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho;
 - g) empregada mulher, até que sejam transcorridos 60 (sessenta) dias do aborto;
 - h) empregados candidatos a cargos eletivos de direção nas Entidades Sindicais e nas Associações de Funcionários, observados os respectivos estatutos nos termos vigentes em 1.9.92 quanto ao quantitativo de cargos eletivos, a partir do registro da chapa.
- Nos casos das Associações de Funcionários, será observado o período máximo de 90 (noventa) dias antes da eleição;
- i) empregados eleitos para cargos de direção nas Entidades Sindicais e nas Associações de Funcionários das empresas, até que seja transcorrido 1 (um) ano do final do mandato.

Parágrafo Primeiro - Quanto ao empregado na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve-se observar que:

I - aos compreendidos na alínea "d" a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela respectiva empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

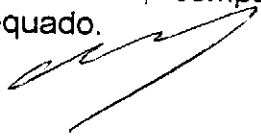
Parágrafo Terceiro - São considerados casos de justa causa, para os efeitos desta cláusula, as capituladas nas alíneas do art. 482 da CLT, com exclusão do seu parágrafo único que se tem como não recepcionado pela ordem constitucional vigente, observado ainda o seguinte:

a) na hipótese de embriaguez habitual deve-se, antes, pressupor dependência patológica do empregado que, então, será encaminhado a tratamento médico adequado, só se configurando a justa causa se houver recusa ao tratamento oferecido pela empresa, ressalvado que, após perícia médica, a embriaguez poderá não ser excludente de outra justa causa praticada sob o seu efeito;

b) a "prática de jogos de azar" será considerada justa causa quando ocorrer em horário e local de serviço.

Cláusula 16 - **Alteração de Rotina de Trabalho e/ou Automação**

Na hipótese de a introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas ou reorganização administrativa tornarem prescindível o serviço de mão-de-obra antes empregada em determinada atividade, ou tornarem o empregado ali lotado inabilitado para operar com a nova tecnologia, as empresas continuarão adotando a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão-de-obra, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.



Parágrafo Primeiro - A implantação de inovações tecnológicas não implicará redução do salário do empregado.

Parágrafo Segundo - Os compromissos assumidos na presente cláusula não podem ser interpretados como garantia de emprego.

Cláusula 17 - Desenvolvimento Profissional

As empresas do Sistema BNDES continuarão mantendo e aperfeiçoando sua política de treinamento para desenvolvimento profissional de seus empregados, de todos os níveis, observados os objetivos das Empresas do Sistema.

Cláusula 18 - Adicional de Pré-Aviso

Os empregados do Sistema BNDES, lotados no Departamento de Sistemas e Processamento de Dados - DESIS, que fizerem parte da escala para atender eventual convocação de prestação de serviço extraordinário em finais de semana e feriados, farão jus a um adicional de pré-aviso.

Parágrafo Primeiro - A escala de pré-aviso, de que trata esta cláusula, será aprovada pelo Chefe do Departamento de Sistemas e Processamento de Dados no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, dando-se ciência aos empregados interessados.

Parágrafo Segundo - O valor do adicional de pré-aviso será equivalente a 33% (trinta e três por cento) da remuneração por um dia normal de trabalho excluindo-se do cômputo a gratificação ou comissão de função, sendo devido pelo simples fato do empregado estar pré-avisado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado ser convocado para prestação de serviço extraordinário, em conformidade com a escala prévia, não lhe será devido o adicional de pré-aviso em relação às horas trabalhadas, fazendo jus apenas às horas extraordinárias.

Parágrafo Quarto - Os empregados referidos no caput desta Cláusula farão jus ao adicional de pré-aviso a partir de 06 de janeiro de 1996.

Parágrafo Quinto - O empregado pré-avisado deverá informar seu chefe imediato como poderá ser contactado, com antecedência de 24 horas da data constante da escala de pré-aviso, sob pena de não lhe ser pago o adicional previsto nesta Cláusula.



Cláusula 19 - Adiantamento do 13º Salário

A metade do 13º salário continuará sendo adiantada aos empregados das empresas em abril de cada ano ou no início de suas férias, o que primeiro ocorrer.

Cláusula 20 - Aviso Prévio Proporcional

Aos empregados continuará sendo assegurado o pagamento do aviso prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho pela respectiva empresa, sem justa causa, em conformidade com a seguinte proporcionalidade:

- a) até 3 anos - 45 dias
- b) acima de 3 anos - 60 dias

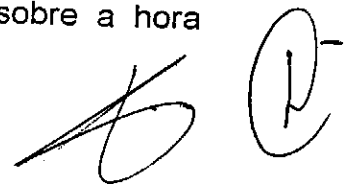
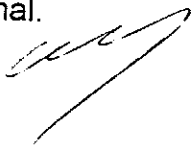
Parágrafo Único - O período de aviso prévio excedente ao previsto em lei, de acordo com os prazos acima, não será considerado como tempo de serviço e será pago obrigatoriamente em dinheiro, com base no salário vigente à época da comunicação da despedida, tendo natureza indenizatória.

Cláusula 21 - Carta de Dispensa

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao empregado dispensado, por escrito, contra-recibo, os motivos de dispensa sob pena de, não o fazendo, presumir-se a dispensa sem justa causa.

Cláusula 22 - Adicional de Horas Extras

As horas extras, salvo acordo ou convenção específica, só serão prestadas mediante prévio acordo individual e comunicação escrita da chefia imediata ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos-DERHU, admitindo-se, na impossibilidade eventual de formalização prévia, a confirmação pela chefia no prazo de 48 horas após a prestação, e, quando assim prestadas, serão remuneradas com adicional de 60% sobre a hora normal.



Cláusula 23 - Controle de Horário

O controle eletrônico de entrada e saída nos acessos do Edifício de Serviços do BNDES - EDSEJ (catracas), não atestará, por si só, a prestação de horas extras.

Cláusula 24 - Jornada de Trabalho

As partes resolvem compor a divergência em que estavam no tocante à jornada de trabalho nos termos do Anexo I, parte integrante do presente acordo.

Cláusula 25 - Adicional Noturno

O pagamento do adicional noturno continuará a ser efetuado, conforme vem ocorrendo, na base de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único - O adicional será pago no período de férias, em correspondência à media mensal de horas noturnas trabalhadas no curso do período aquisitivo de férias.

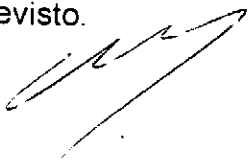
Cláusula 26 - Descontos Autorizados

São considerados legítimos, desde que previamente autorizados pelos empregados, os descontos resultantes de reembolsos de adiantamentos feitos pelas empresas ou pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, bem como as contribuições e outros pagamentos devidos à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (FAPES), ou referentes a apólices de seguro. A participação das empresas no custeio dos referidos programas, quando houver, não será considerada remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Único - As empresas não se obrigam a realizar o desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado.

Cláusula 27 - Assédio Sexual

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.



E) CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula 28 - Direito de Reunião

As partes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (art 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas Associações de Funcionários ou Entidades Sindicais, podendo ser realizada nas dependências das empresas em local adequado a ser acordado entre as partes e sempre fora do horário de trabalho.

Cláusula 29 - Garantia de Acesso a Dirigente Sindical

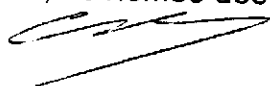
Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso às empresas para, obedecidas as normas internas das mesmas e sem prejuízo da ordem normal do trabalho, distribuir seus bolhetins sindicais, desenvolver trabalhos de sindicalização, participar das assembléias cuja realização em dependências das empresas haja sido por elas autorizadas e utilizar parcialmente os quadros de aviso já existentes para uso das empresas.

Cláusula 30 - Dirigentes Classistas - Liberação

As empresas continuarão a conceder afastamento remunerado aos empregados eleitos para as Diretorias das Associações de Funcionários e das Entidades Sindicais signatárias do presente Acordo, no curso do efetivo exercício dos respectivos mandatos, nas quantidades máximas definidas a seguir:

2 (dois) para Entidades Sindicais, considerando todas as empresas do Sistema BNDES, 3 (três) para a Associação dos Funcionários do BNDE (AFBNDE), 3 (três) para Associação dos Funcionários da BNDESPAR (AFBNDESPAR) e 2 (dois) para Associação dos Funcionários da FINAME (AFFINAME).

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação desta cláusula, as entidades signatárias farão a indicação e comunicarão, previamente e por escrito, à Administração das empresas, os nomes dos dirigentes a serem liberados.



Parágrafo Segundo - Caso ocorra a unificação das Associações de Funcionários das empresas do Sistema BNDES, o quantitativo será limitado a 7 (sete), incluindo 2(dois) diretores para Entidades Sindicais.

Cláusula 31 - **Concorrente a Eleição Sindical - Liberação**

As empresas continuarão a conceder, seguidos ou alternados, 15 (quinze) dias de licença remunerada a seus empregados concorrentes a cargos de direção de entidade sindical, a partir da data de inscrição da respectiva chapa.

Parágrafo Primeiro - A licença que se refere o caput desta cláusula será concedida a 1 (um) empregado por chapa inscrita, sendo, no máximo, concedida a 3 (três) empregados no total, considerando as empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo Segundo - A liberação far-se-á mediante comunicação do interessado à Administração da respectiva empresa.

Parágrafo Terceiro - No caso do número de candidatos ser superior ao indicado no parágrafo primeiro, observar-se-á a ordem cronológica em que foram requeridos os benefícios aqui previstos.

Cláusula 32 - **Comissão de Negociação - Liberação de Membros**

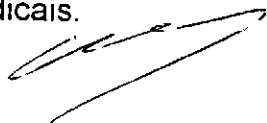
Para efeito do atendimento da Cláusula de Negociação Coletiva e do processo de negociação permanente, as empresas continuarão a assegurar a liberação de até 2 (dois) representantes dos empregados, durante a jornada de trabalho, para comparecimento e participação na reunião inicial.

Parágrafo Único - Na reunião inicial, as partes agendarão eventuais reuniões subsequentes, oportunidade em que negociarão a liberação dos representantes dos empregados necessários, nos dias destas reuniões.

Cláusula 33 - **Delegado Sindical**

As empresas continuarão a reconhecer a figura do delegado sindical, para representação dos empregados junto às Entidades Sindicais, que serão eleitos pelo voto direto e secreto, no total de 12 (doze) e seus respectivos suplentes, para todas as empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo Único - Os delegados eleitos e os respectivos suplentes gozarão das mesmas garantias no emprego dos dirigentes sindicais e da Associação de Funcionários e terão direito a abono de 1 (um) dia por mês para reuniões das Entidades Sindicais.



Cláusula 34 - **Utilização do Auditório**

As empresas, quando solicitadas, continuarão a autorizar a utilização do auditório pelas Associações de Funcionários para atividades compatíveis com as finalidades das Associações, desde que obedecidas as normas de utilização existentes dentro da programação e atividades preestabelecidas.

Cláusula 35 - **Direito a Informação**

As empresas continuarão a assegurar às Associações de Funcionários das empresas, quando solicitadas por escrito à Administração, informações relevantes para a situação dos seus empregados relativas ao desempenho econômico-financeiro das empresas, bem como projetos encaminhados à Diretoria e decisões destas e estudos que a fundamentarem, relativos à alteração de emprego, salário, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.

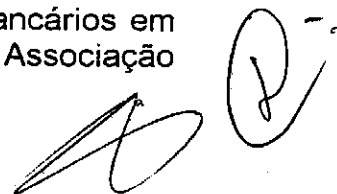
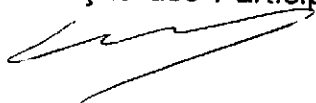
Parágrafo Único - As informações solicitadas, quando disponíveis, serão prestadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando envolverem sigilo de negócio, ou projeto em fase incipiente de estudos, caso em que a recusa ou protelação da informação deverá ser justificada, ou a prestação de informação poderá ser condicionada a compromissos de reserva e a mecanismo para garanti-los.

Cláusula 36 - **Sindicalização**

Facilitar-se-á às Entidades Sindicais signatárias deste Acordo a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em dia, local e horário previamente acordados com a Administração do Sistema BNDES.

Cláusula 37 - **Repasse das Mensalidades Associativas**

As empresas do Sistema BNDES se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades associativas para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Brasília, Associação dos Participantes da FAPES (APA/BNDES), Associação



dos Funcionários da BNDESPAR - AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME e Associação dos Funcionários do BNDE (AFBNDE), dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á que houve autorização do empregado associado, até a data de assinatura do presente acordo, mediante simples aviso das entidades beneficiárias, que assumirão a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas.

Parágrafo Segundo - O empregado que se associar a partir da data de formalização deste Acordo, deverá apresentar autorização individual ao empregador para realização do desconto mencionado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - As empresas não se obrigam a realizar desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado.

F) CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Cláusula 38 - Informação sobre Saúde

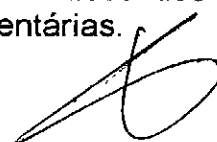
As empresas, para colaborar com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro no levantamento estatístico da incidência de acidentes e doenças profissionais que aquela entidade faz, fornecerão, trimestralmente, cópia das estatísticas da mesma natureza que dispuserem.

Cláusula 39 - Seguro de Vida - Viagem a Serviço

As empresas fixarão o capital segurado por empregado, quando em viagem a serviço, em valor não inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior nível salarial base do PUCS.

Cláusula 40 - Seguro de Vida - Plaseg

As empresas se comprometem a atualizar e corrigir as faixas salariais e as importâncias seguradas no Plaseg, na mesma periodicidade e índices dos salários dos empregados, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.



Cláusula 41 - Comissão de Acompanhamento do FAMS

Será constituída Comissão de Acompanhamento do FAMS, no prazo de 30 dias a partir da formalização do presente acordo, com o objetivo de avaliar e propor melhorias no sistema.

Parágrafo Primeiro - Esta comissão será composta por 3 (três) representantes das empresas e 3 (três) representantes dos empregados, estes indicados pelas entidades signatárias do presente acordo, todos empregados do Sistema BNDES.

Parágrafo Segundo - Para subsidiar os trabalhos da Comissão será realizado estudo sobre o sistema vigente, enfocando os critérios de credenciamento, nível de satisfação dos usuários e economicidade.

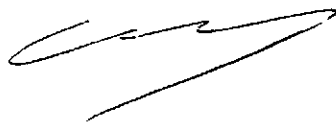
Cláusula 42 - Composição do Conselho da FAPES

O Conselho da FAPES permanecerá paritário, com 3 (três) conselheiros indicados pelo BNDES e outros 3 (três) eleitos pelos participantes.

Cláusula 43 - Manutenção de Cláusulas do FAMS

A Cláusula 11 do Acordo Coletivo do BNDES referente à data-base de setembro de 1992 e as Cláusulas 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 do anexo ao mesmo Acordo, bem como o disposto no Parágrafo Único desta cláusula, serão, oportunamente, inseridas no Regulamento do Plano de Assistência e Saúde (RAS), continuando, portanto, em vigor, por força da presente, até o momento em que seja efetuada a referida inserção.

Parágrafo Único - As empresas do Sistema BNDES continuarão a proceder à cobertura integral das despesas de assistência médica e de aquisição de medicamentos relativas aos empregados e seus dependentes, em tratamento pelo sistema de escolha dirigida, hospitalizados ou não, quando diagnosticadas pela FAPES a Aids ou neoplasias graves. A mesma disciplina poderá ser estendida, em havendo disponibilidade orçamentária, aos empregados ou dependentes vítimas de outras doenças, que por sua natureza incurável e prognóstico terminal, sejam àquelas equiparadas, por suas consequências e efeitos, conforme declaração de médico da FAPES.



G) CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 44 - Política Global sobre Aids

As empresas integrantes do Sistema BNDES manterão Política Global de Prevenção contra a Aids e de acompanhamento a seus empregados soropositivos, na seguinte forma:

- a) será dada continuidade às campanhas de esclarecimento sobre a Aids e os meios de sua prevenção;
- b) continuarão sendo integralmente cobertas as despesas referentes ao atendimento e aos medicamentos, realizadas pelos empregados e seus dependentes beneficiários, observado o disposto no parágrafo único da cláusula 43;
- c) continuará não sendo exigido qualquer exame médico para fins admissionais ou periódico que vise à constatação da presença do vírus da Aids;
- d) o empregado portador do vírus da Aids só poderá ser dispensado por motivo de justa causa previsto em lei e na forma constante da Cláusula 15 do presente instrumento. A garantia aqui estabelecida dependerá da prévia comunicação e comprovação ao empregador de que o empregado é soropositivo.

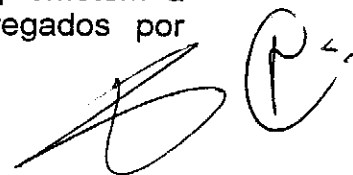

Cláusula 45 - Reestruturação do Sistema BNDES

O Sistema BNDES se compromete, caso venha instituir algum processo de reestruturação interna, a realizar amplo debate na instituição e examinar as sugestões feitas pelos empregados, através de suas instâncias representativas.

Cláusula 46 - Estagiários

A contratação de estagiários obedecerá o disposto na Lei 6.494, de 7.12.77, e no Decreto 87.497/82.

Parágrafo Único - As empresas do Sistema BNDES se comprometem a continuar mantendo a política de não substituição de empregados por estagiários.



Cláusula 47 - Comissão Paritária para Acompanhamento do Acordo

Fica constituída uma Comissão Paritária formada por 4 (quatro) representantes dos empregados das empresas do Sistema BNDES indicados pelas entidades sindicais signatárias e 4 (quatro) empregados representantes das empresas para acompanhar o cumprimento do presente Acordo, em reuniões bimestrais ou extraordinárias.

Cláusula 48 - Divulgação do Acordo

As empresas do Sistema BNDES se obrigam a divulgar o presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua assinatura.

Cláusula 49 - Abrangência das Normas

As normas coletivas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados das empresas integrantes do Sistema BNDES.

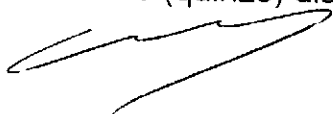
Cláusula 50 - Taxa de Contratação Coletiva

As empresas procederão ao desconto da taxa de contratação coletiva, em favor das entidades sindicais e em percentual definido em assembléia dos empregados.

Parágrafo Primeiro - A entidade sindical favorecida pelo pagamento da taxa de contratação coletiva deverá divulgar em informativo a incidência do desconto no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Acordo.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado a cada empregado o direito à manifestação em contrário ao desconto da taxa de contratação coletiva, devendo esta ser protocolada no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos do BNDES no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo.

Parágrafo Terceiro - O empregado temporariamente afastado, por qualquer motivo, poderá manifestar-se de modo contrário, posteriormente ao desconto realizado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do seu retorno ao trabalho, obrigando-se as entidades sindicais signatárias a devolver-lhe o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do pedido.



Parágrafo Quarto - O desconto em folha de pagamento será realizado no mês subsequente àquele em que terminar o prazo de manifestação em contrário previsto no parágrafo anterior e repassado à entidade beneficiária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua efetivação.

Parágrafo Quinto - A taxa de contratação coletiva, prevista nesta cláusula, exonera os empregados do pagamento de outras contribuições de natureza similar, inclusive a contribuição de que trata o art. 8, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto - Será adotado o mesmo percentual para desconto da taxa de contratação coletiva de empregados sindicalizados ou não.

Parágrafo Sétimo - Considerando que as empresas, ao efetuarem os descontos nos termos da presente cláusula, atuam como mandatárias das entidades sindicais, obrigam-se estas, em eventuais ações ajuizadas contra as empresas com fundamento no desconto, a aceitar a nomeação à autoria e, em qualquer hipótese, responder regressivamente por qualquer condenação.

Cláusula 51 - **Negociação Coletiva**

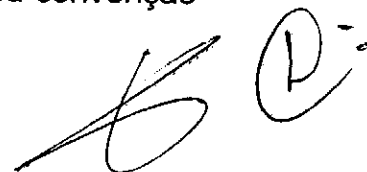
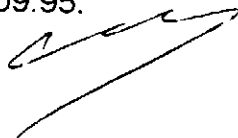
Verificada a ocorrência de fato novo e relevante que altere as relações de trabalho aqui acordadas, é facultado a qualquer das partes acordantes solicitar nova negociação coletiva à outra parte.

Parágrafo Primeiro - A parte que for solicitada a participar de nova negociação não poderá se recusar a isto, devendo reunir-se com a representação da outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da pauta de negociação.

Parágrafo Segundo - Toda a negociação coletiva pautar-se-á pelo princípio da boa-fé, tanto na discussão quanto na divulgação da mesma e no cumprimento e interpretação do que foi acordado.

Cláusula 52 - **Âmbito do Acordo**

O presente acordo exclui a aplicação de qualquer outro acordo ou convenção relativo a data-base de 01.09.95.



Cláusula 53 - Vigência

As normas e condições estabelecidas neste instrumento, salvo quando expressamente estipulada data específica para início e fim de sua vigência, terão vigência de 01.09.95 até 31.08.96.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 1996.

Jose Pío Borges *Sérgio Besserman Vianna*
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
SÉRGIO BESSERMAN VIANNA
Diretor
Presidente em Exercício
BNDSPAR
Gabriele Stella
Diretor BNDSPAR
BNDSPAR
Durval Soledade
Diretor BNDSPAR
Presidente em Exercício

Jose Pío Borges
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Diretor Executivo
FINAME
Presidente em Exercício

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro.